PRESIDENTE KENNEDY

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI COMPLEMENTAR Nº 036 DE 18 DE AGOSTO DE 2026

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 3/2009 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNÍCIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. Altera a Lei Complementar nº. 3, de 2 de janeiro de 2009, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Kennedy, passando a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 20. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objetos de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores: (NR)

.....

Art. 2º. Os servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo que, na data de publicação desta Lei Complementar, já se encontrarem em estágio probatório permanecerão submetidos às regras de avaliação vigentes à época de seu ingresso no serviço público, preservando-se os atos regularmente praticados durante o período de avaliação.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não afasta a observância do prazo de 3 (três) anos de efetivo exercício para a aquisição da estabilidade, nos termos do Art. 41 da Constituição Federal.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy – ES, em 18 de agosto de 2026.

Dorlei Fontão Da Cruz
PREFEITO MUNICIPAL

RUA ÁTILA VIVACQUA, N.º 79- CENTRO-CEP 29.350-000 PRESIDENTE KENNEDY- ESPÍRITO SANTO
FONE-FAX (28) 3535-1900